



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000216

Sobradinho-BA, em 05 de outubro de 2023

Circular Interno nº 289/2023

Ao setor de contrato,

Prezados,

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 135/2023, oriunda do Pregão Presencial Edital nº 028/2023, firmada com a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de locação de veículo, tipo **Micro-Ônibus**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, com vigência **até 29 dezembro de 2023**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
01	MICRO ONIBUS COM 28 (VINTE E OITO) LUGARES; AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO; EQUIPADA COM CINTOS DE SEGURANÇA E CORTINAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; DEVERÁ ESTAR ABASTECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE EM FUNÇÃO DA FRANQUIA CONTRATADA; -BAGAGEIRO; OS MOTORISTAS DEVERÃO ESTAR COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO POR TELEFONE	KM	9.345,79	R\$ 10,70	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000217

CELULAR; NO VALOR DA KM JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS COM SEGURO DE COBERTURA INTEGRAL, INCLUINDO DANOS A TERCEIROS.				
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).				

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000218



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.661.794/0001-16
Razão Social: MATOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Endereço: R MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO 400 B / CAJA / CARPINA / PE / 55813-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

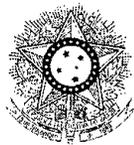
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107553045344701

Informação obtida em: 02/10/2023 10:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000219

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.661.794/0001-16

Certidão nº: 53101849/2023

Expedição: 02/10/2023, às 10:42:43

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.661.794/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000220

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000004329672-09

Data de Emissão: 13/07/2023

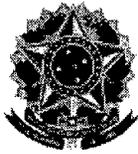
DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO N. 400, CAJA, CARPINA, PE, CEP: 55.813-320
CNPJ: 29.661.794/0001-16

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/10/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
CNPJ: 29.661.794/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:42 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **FA49.2982.49D7.42C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREF. MUN. DE CARPINA/PE
 SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
 PC SÃO JOSÉ 95, SÃO JOSÉ, CEP: 55815-040
 CNPJ: 11097342000198
 Fone: (81)36215041 - E-mail: pmtributos@hotmail.com

000222

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão: 34880	Código de Validação: 230927111030269	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://carpina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC
---------------------------------	--	--

Nome do Titular

CNPJ: 29.661.794/0001-16	Insc. Municipal: 2.3.4.7966	Insc. Estadual: 0.0.0.0000
Razão Social: MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA		
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES S. CORDEIRO, 400 B - CAJA, CARPINA/PE		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Carpina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

Esta certidão tem validade de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 27/09/2023 até 26/11/2023

Local e Data de Expedição:

CARPINA (PE), 27 de setembro de 2023 às 11:10:42



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000223

000000

PORTARIA SAÚDE Nº. 037/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 200/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADEILTON DE SOUZA CASTRO**, matrícula **154**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **200/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo Micro-Ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000224

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de outubro de 2023.

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 06 de Outubro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2925



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000225

PORTARIA SAÚDE Nº. 037/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 200/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADEILTON DE SOUZA CASTRO**, matrícula 154, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 200/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo Micro-Ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000226

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de outubro de 2023.

**JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde**

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000227

NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:029719
98460

Assinado de forma
digital por NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:02971998460
Dados: 2023.10.06
11:15:30 -03'00'

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCOCAÇÃO LTDA.**

CONTRATO Nº 200/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiro, nº 400B, Cajá, Carpina – PE, CEP: 55.813-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.661.794/0001-16, neste ato representada por sua Administradora, a Srª. **Natasha Petrovna de Matos**, portadora da Cédula de Identidade Nº 5360890 – SDS-PE e inscrita no CPF Nº 029.719.984-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 028/2023** e **Processo Administrativo 120/2023**, Tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de veículos tipo Micro-Ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que são prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
01	MICRO ONIBUS COM 28 (VINTE E OITO) LUGARES; AR CONDICIONADO EM	KM	9.345,79	R\$ 10,70	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:02971
0
998460

Assinado de forma
digital por NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:0297199846
0
Dados: 2023.10.06
11:15:39 -03'00'

<p>PERFEITO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO; EQUIPADA COM CINTOS DE SEGURANÇA E CORTINAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; DEVERÁ ESTAR ABASTECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE EM FUNÇÃO DA FRANQUIA CONTRATADA; -BAGAGEIRO; OS MOTORISTAS DEVERÃO ESTAR COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO POR TELEFONE CELULAR; NO VALOR DA KM JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS COM SEGURO DE COBERTURA INTEGRAL, INCLUINDO DANOS A TERCEIROS.</p>			000228	
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com ***início na data de 06/10/2023 e encerramento em 29/12/2023***, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

NATACHA Assinado de forma
PETROVNA digital por
DE NATACHA
MATOS:029719984
60 PETROVNA DE
71998460 MATOS:029719984
11:15:48 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

000229

3.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada no Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5.2 - **A contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do link: <https://sobradinho.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.**

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato , as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) , sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Finanmento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

NATACHA PETROVNA DE MATOS:029701998460
Assinado de forma digital por NATACHA PETROVNA DE MATOS:0297199846
Dados: 2023.10.06 11:15:57 -03'00'

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

000230

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002 , 1.600.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **ADEILTON DE SOUZA CASTRO**, matrícula 154, designado através da **PORTARIA SAÚDE 037/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:02971
998460

Assinado de forma
digital por NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:02971998460
Dados: 2023.10.06
11:16:07 -03'00'

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

000231

d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1.6 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

000233

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.10.06 11:05:33
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATACHA
PETROVNA DE
MATOS:0297199846
0

Assinado de forma digital
por NATACHA PETROVNA
DE MATOS:02971998460
Dados: 2023.10.06
11:16:29 -03'00'

**MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIRO E LOCOCAÇÃO LTDA**
Natacha Petrovna de Matos
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____;
Nome:
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2-  _____;
Nome:
CPF/MF n.º 090.001.775-96



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACOES
DA:219042030
182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2924

BAHIA - 06 de Outubro de 2023 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000234

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 200/2023

Contrato nº 200/2023. Proc. Adm. nº. 120/2023. Pregão Presencial (SRP) n.º 028/2023. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 29.661.794/0001-16. **ASSINATURA:** 06/10/2023. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo Micro-Ônibus, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** até 29/12/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL
01	MICRO ONIBUS COM 28 (VINTE E OITO) LUGARES; AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO; EQUIPADA COM CINTOS DE SEGURANÇA E CORTINAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; DEVERÁ ESTAR ABASTECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE EM FUNÇÃO DA FRANQUIA CONTRATADA; -BAGAGEIRO; OS MOTORISTAS DEVERÃO ESTAR COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO POR TELEFONE CELULAR; NO VALOR DA KM JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS COM SEGURO DE COBERTURA INTEGRAL, INCLUINDO DANOS A TERCEIROS.	KM	9.345,79	R\$ 10,70	R\$ 100.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).					

